



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

CONTRATO CLC 116/2025

Contrato de locação de espaço para realização da Alesc Itinerante no município de Mafra/SC que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc) e Bar e Gastronomia Willner LTDA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PREÂMBULO

LOCATÁRIA: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, telefone/fax (48) 3221-2625 correio eletrônico (e-mail) plenarioalesc@alesc.sc.gov.br, representada neste ato pelo Sr. Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral e pelo Sr. Evandro Carlos dos Santos, Diretor Legislativo.

LOCADOR: Bar e Gastronomia Willner LTDA (Espaço Álamos), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.304.235/0001-99, com sede na Rua Gustavo Adolfo Friedrich, nº 65, Vila Formosa, Mafra/SC, CEP: 89.304-062, telefones: (47) 3642-2258, correio eletrônico (e-mail): ivowillner@gmail.com neste ato representado pelo Sr. Matheus Willner, representante da empresa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Art. 74 da Lei 14.133/2021;
- Atos da Mesa nº 149/2020, nº 195/2020 e 257/2024;
- Inexigibilidade de Licitação nº 133/2025 (1839827);
- Autorização Administrativa exarada pela Diretoria-Geral, por meio de Despacho (1829984), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 25.0.000029215-2.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto exclusivamente a locação de espaço localizado na cidade de Mafra (SC), na Rua Gustavo Adolfo Friedrich, nº 65, Bairro Vila Formosa – CEP: 89.304-062, na forma em que este se encontra, para realização do "Alesc Itinerante" que

ocorrerá nos dias 5 e 6 de agosto de 2025.

1.2. Faz parte do presente contrato, independente de transcrição, o Documento de Oficialização de Demanda - DOD 1803095.

CLÁUSULA SEGUNDA

VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO

2.1. Dá-se como valor global para o presente contrato a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2. O pagamento será efetuado de uma só vez mediante apresentação da respectiva Fatura/Nota Fiscal, através de crédito bancário.

2.2.1. O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

2.3. Os preços são fixos e irrevogáveis.

2.4. Ocorrendo atraso do pagamento devido pela contratante aplicar-se-á o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, que prevê atualização do débito segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias.

2.5. As despesas pertinentes ao objeto do presente contrato de locação correrão à conta da subação 001119, Natureza Despesa 33.90.39.10 (Locação de Imóveis), todos do Orçamento da ALESC, consoante se extrai do documento de Pré-Empenho (1827833).

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo compreendido entre a data de sua assinatura e a liquidação.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

4.1. São obrigações da LOCATÁRIA:

4.1.1. Utilizar a área locada de acordo com a destinação prevista no presente contrato;

4.1.2. Recolher todo e qualquer lixo produzido, inclusive em áreas externas;

4.1.3. Devolver as áreas locadas totalmente limpas e desocupadas e em perfeitas condições de uso;

4.1.4. Zelar pelo espaço recebido e avisar imediatamente o LOCADOR em caso de algum problema com o espaço locado;

4.1.5. As licenças e autorizações por parte do Poder Público ou os serviços necessários para

realização do evento, como organização, recepção, decoração, montagem e desmontagem dos estandes, filmagem, ornamentação, limpeza, sonorização, segurança, dentre outros, deverão ser contratados diretamente pela LOCATÁRIA e estão sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O imóvel objeto da locação deverá ser entregue com a pintura restaurada em todos os ambientes a serem utilizados pela Assembleia Legislativa.

5.2. Deverão ser realizados reparos preventivos e corretivos nos aparelhos de ar-condicionado, bem como na tubulação hidráulica, corrimãos e eventuais goteiras, assegurando pleno funcionamento e segurança das instalações.

5.3. Serão incluídas no contrato de locação 100 (cem) cadeiras de madeira, atualmente em uso no restaurante do imóvel, destinadas à composição do espaço físico da Sessão Itinerante.

5.4. Também será incluído o uso de 15 (quinze) mesas de madeira, igualmente em uso no restaurante, sem cobrança adicional, para apoio logístico do evento.

5.5. O locador deverá assegurar o uso exclusivo de estacionamento privativo nas áreas frontal e traseira do imóvel, para veículos oficiais, equipes técnicas e autoridades participantes.

5.6. Fica vedada a permanência de equipamentos de zeladoria, mobiliário, máquinas ou quaisquer itens alheios ao objeto da locação, nos ambientes contratados, durante o período de montagem, realização e desmontagem do evento.

5.7. O locador deverá garantir a prestação de serviço de zeladoria permanente nos sanitários masculino e feminino, às terças e quartas-feiras, com observância do gênero correspondente à identificação de cada sanitário, assegurando condições de higiene e conforto ao público.

5.8. Disponibilização do espaço a partir das 07:00 do dia 02/08/2025 até a última hora do dia 07/08/2025 atendendo os itens supracitados.

CLÁUSULA SEXTA

DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1. A LOCATÁRIA poderá contratar o Seguro de Responsabilidade Civil por danos pessoais causados a terceiros por ocasião da montagem, desmontagem e realização do evento. A cobertura deverá incluir todos os danos pessoais contra terceiros, indicando-se o LOCADOR como terceiro beneficiário na apólice. O valor da cobertura, em garantia única, será fixado contratualmente considerando a magnitude do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1. Independentemente da contratação do seguro, a LOCATÁRIA é objetivamente responsável, independentemente de culpa, pelos danos causados diretamente ao LOCADOR ou a terceiros, por si, seus sucessores, agentes, prepostos ou representantes, exonerando o LOCADOR de

toda e qualquer reclamação ou responsabilidade, solidária ou subsidiária, decorrente dos atos de execução do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo LOCADOR.

7.1.1. A LOCATÁRIA se responsabiliza por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou representantes, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança no trabalho, não cabendo ao LOCADOR nenhuma responsabilidade, solidária ou subsidiária, decorrente da celebração do ajuste.

7.1.2. A LOCATÁRIA deverá promover todas as ações necessárias à manutenção da ordem e da integridade física do público em geral e, também, das instalações objeto deste contrato, bem como cumprir e fazer cumprir as determinações do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e demais órgão públicos.

7.1.3. A LOCATÁRIA assume todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade.

7.1.4. A LOCATÁRIA deverá ressarcir imediatamente e integralmente quaisquer valores que o LOCADOR eventualmente seja compelido a pagar em razão de contratos com terceiros ou condenações em processos judiciais ou administrativos relacionados a atos praticados com culpa ou dolo.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E ADMINISTRATIVAS

8.1. É de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA o pagamento de impostos, taxas e quaisquer contribuições, bem como os custos que forem devidos a qualquer pessoa física ou jurídica em razão do evento, em especial o Imposto Sobre Serviços (ISS), a taxa de licença de publicidade, o recolhimento de direito autorais ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), alvarás e autorizações de funcionamento do Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Secretaria da Fazenda, Prefeitura Municipal de Florianópolis, Polícia Civil e Vigilância Sanitária, além de outras exigíveis em face da natureza do evento.

CLÁUSULA NONA

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes

sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	1% (um por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor total do contrato.	atraso injustificada na entrega dos produtos ou execução dos serviços
Moratória	0,5% (cinco décimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.	atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “c” do subitem 9.1
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor da proposta.	Infrações descritas nas alíneas “d”, “e” e “f” do subitem 9.1
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “g” do subitem 9.1
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando for o caso.	Infrações descritas nos itens “h” do subitem 9.1

9.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

9.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.6. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à Contratada em razão

do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a Alesc e a Contratada.

9.7. Além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o processo de aplicação de sanções contratuais seguirá o disposto no Ato da Mesa nº 257/2024

CLÁUSULA DÉCIMA

DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC) com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

LOCATÁRIA:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa
Catarina (Alesc)

Leonardo Lorenzetti
Diretor-Geral

Evandro Carlos dos Santos
Diretor Legislativo

LOCADOR:

Bar e Gastronomia Willner LTDA (Espaço
Álamos)

Matheus Willner
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO CARLOS DOS SANTOS, Diretor Legislativo**, em 30/07/2025, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI, Diretor-Geral**, em 30/07/2025, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Willner, Usuário Externo**, em 30/07/2025, às 20:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1839831** e o código CRC **3CE14247**.